



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07, nº 2072 - Centro - CEP 15700-014 - Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br — SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

PORTARIA Nº. 51, de 16 de novembro de 2021

SUEVA OLIVEIRA MESQUITA GONÇALVES,
Presidente do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de
Previdência Social de Jales-SP, no uso de minhas
atribuições legais, etc.,

Considerando que o Instituto Municipal de Previdência
Social de Jales sofreu prejuízos em razão de
movimentações fraudulentas em conta bancária do
instituto junto ao Banco Santander, o que ensejou a
instauração de processo de sindicância junto à
Prefeitura Municipal de Jales.

Considerando que o relatório final da comissão de
Processo de sindicância, nomeados pela Portaria n.º
139/2020, sobre o servidor J.P.G. ter concorrido com
culpa para o ocorrido, tal como, diante do entendimento
da omissão de comunicação do Superintendente ao
Conselho Consultivo e Fiscal.

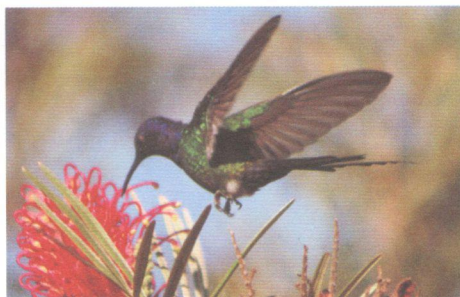
Considerando a Portaria n.º 621/2021 do Excelentíssimo
Senhor Prefeito Municipal, determinando pela
comunicação do resultado da referida sindicância aos
colegiados deste instituto, e que os mesmos considerem
em proceder a instauração de Processo Administrativo
Disciplinar para apurar eventuais irregularidades.

Considerando ainda que, por existir sistema de Controle
Interno no IMPS de Jales, as informações sobre o
ocorrido deveriam ter constado em relatórios da
servidora designada como Controladora Interna, e que,
caso não tenham constado, tal circunstância pode ter
dificultado que os fatos chegassem ao conhecimento do
Conselho Deliberativo e Fiscal.

Considerando que o Superintendente, por ser parte
envolvida, fica impossibilitado legalmente de atuar no
referido processo.

Considerando o Parecer Jurídico nº 46/2021, emitido
pela Procuradoria Jurídica do IMPS de Jales, indicando

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Sul', located at the bottom right of the page.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07, nº 2072 - Centro - CEP 15700-014 - Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br — SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

que tratando-se de caso que envolva atos do Superintendente, a autoridade competente para o processo administrativo é o Conselho Fiscal, nos termos dos artigos 16-A e 18, inciso II, alínea "c", da Lei Complementar Municipal nº 17/1993.

Considerando que em reunião do Conselho Fiscal realizada no dia 11/11/2021 deliberou-se pela instauração de processo administrativo e disciplinar e foram decididos os membros da comissão e seu presidente.

Considerando, finalmente, que o artigo 205 do citado diploma legal estabelece que *"A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata dos fatos e responsabilidades, mediante Processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa, com os meios e recursos admitidos em direito"*;

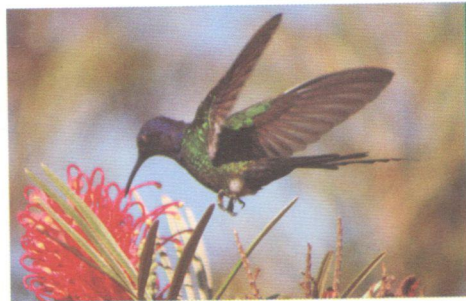
RESOLVO

Art. 1.º DETERMINAR a apuração dos fatos, através da instauração de **Processo Administrativo Disciplinar**, na forma do Artigo 213, da Lei Complementar nº. 016/93 em face dos servidores públicos municipais J. P. G., C. B. e S. S. R.

Art. 2.º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, sob Presidência do primeiro, fica nomeada a Comissão Processante que será composta pelos servidores públicos municipais e membros do Conselho Deliberativo deste Instituto: **LUIZ ANTONIO ABRA** - RG N.º 12.744.488-9 SSP/SP, **CLAUDIO RODRIGUES MOTTA** - RG N.º M-6.554.579 e **MARISLEY BERCELI NASCIMENTO** - RG 17.620.761-2 SSP/SP.

Art. 3.º A assessoria jurídica será prestada pela Procuradoria deste Instituto, através do **Dr. IGOR SANTOS PIMENTEL**, OAB/SP nº 389.062 RG 47.109.535-7 SSP/SP, procedendo na forma da lei;

Art. 4.º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07, nº 2072 - Centro - CEP 15700-014 - Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br — SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

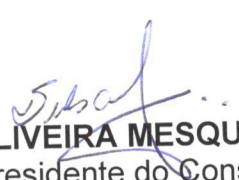
Art. 5.º Ficam integralmente ratificados todos os atos e termos da Sindicância realizada na Prefeitura Municipal de Jales, instaurada pela Portaria nº 139/2020, os quais passarão a integrar o processo disciplinar como peça informativa da instrução, nos termos do art. 219, da Lei Complementar nº. 016/93.

Art. 6.º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do Artigo 217 e parágrafos, da Lei Complementar 016/93.

Art. 7.º A documentação integral referente ao Processo Disciplinar, após sua conclusão, deverá ser entregue ao Conselho Fiscal deste Instituto, que promoverá o julgamento do processo administrativo disciplinar.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jales-SP, 16 de Novembro de 2021.


SUEVA OLIVEIRA MESQUISTA GONÇALVES
Presidente do Conselho Fiscal

Registrada e Publicada:


Paulo Francisco Moreira de Castro
Escriturário